



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E
DOCUMENTAÇÃO

PESQUISAS ELEITORAIS



REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS ELEIÇÕES 2020

1.0 - NORMA CORRELATA

Resolução TSE n.º 23.600, de 12 de dezembro de 2019.

2.0-FINALIDADE DO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DAS PESQUISAS ELEITORAIS

A finalidade do registro e divulgação das pesquisas eleitorais é disponibilizar informações prestadas pelas entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, como forma de permitir a ação fiscalizadora das agremiações político-partidárias, dos candidatos e do Ministério Público Eleitoral.

3.0 - INÍCIO DO REGISTRO DAS PESQUISAS ELEITORAIS

A partir de 1º de janeiro de 2020.

4.0 - PRAZO DE REGISTRO

O registro de cada pesquisa no Sistema de registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) deve ser efetuado **até 5 (cinco) dias de antecedência da divulgação**.

O registro de pesquisa poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento da Justiça Eleitoral.

5.0 - QUEM DEVE FAZER O REGISTRO

As entidades e empresas que realizem pesquisas de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público.

Para cada pesquisa é obrigatório o registro.

6.0 - FORMA DE REGISTRO

O registro de pesquisa será obrigatoriamente realizado via internet, por meio do **Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais – PesqEle**, disponível nos sítios eletrônicos dos Tribunais Eleitorais.

7.0 - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO

As entidades e empresas deverão cadastrar-se no **PesqEle** mediante o fornecimento das seguintes informações e documento eletrônico:

- 1) nome de, pelo menos, um (e no máximo três) dos responsáveis legais;
- 2) razão social ou denominação;
- 3) número de inscrição no CNPJ;
- 4) número de registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística, caso o tenha;
- 5) telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para recebimento de notificações ou quaisquer outras comunicações da Justiça Eleitoral, na forma do art. 13, § 4º e seguintes da Resolução supracitada, bem como da Resolução que disciplina o processamento das representações, reclamações e dos pedidos de direito de resposta;
- 6) endereço eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer outras comunicações da Justiça Eleitoral, na forma disciplinada pela Resolução em comento, bem como da Resolução que disciplina o processamento das representações, reclamações e dos pedidos de direito de resposta;
- 7) endereço completo para recebimento de notificações ou quaisquer outras comunicações da Justiça Eleitoral, na forma disciplinada pela Resolução em comento, bem como da Resolução que disciplina o processamento das representações, reclamações e dos pedidos de direito de resposta;
- 8) telefone fixo;
- 9) arquivo, no formato PDF, com a íntegra do contrato social, estatuto social ou inscrição como empresários, que comprove regular registro.

Efetivado o registro, será emitido recibo eletrônico, que conterá o resumo das informações e o número de identificação da pesquisa.

Será livre o acesso, para consulta, aos dados do registro da pesquisa nos sítios eletrônicos dos Tribunais Eleitorais.

8.0 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA: INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

- 1) o período de realização da coleta de dados;
- 2) a margem de erro;
- 3) o nível de confiança;
- 4) o número de entrevistas;
- 5) o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou; e
- 6) o número de registro da pesquisa.

9.0 -DIA DA ELEIÇÃO

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo e as informações, previstos nos arts. 2º e 10 da Resolução.

*A divulgação de levantamento de **intenção de voto** efetivado **NO DIA DAS ELEIÇÕES** somente poderá ocorrer:*

I – na eleição para a Presidência da República, após o horário previsto para encerramento da votação em todo território nacional;

II – nos demais casos, a partir das 17 (dezessete) horas do horário local.

10.0 -FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DO REGISTRO DA PESQUISA

Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistados e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados.

11.0 - LEGITIMADOS PARA IMPUGNAÇÕES:

O Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos políticos e as coligações estão legitimados para impugnar o registro e/ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o juízo ou tribunal competente indicado no art. 13, § 3º da citada

Resolução, quando não atendidas as exigências contidas na Resolução e no art. 33 da Lei nº 9.504/97.

O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJE), classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do TSE que dispõe sobre as representações, reclamações e pedidos de direito de resposta.

12.0 - PENALIDADE ADMINISTRATIVA

A **divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações** constantes do *art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019* sujeita os responsáveis à **MULTA** no valor de **R\$ 53.205,00** (**cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais**) a **R\$ 106.410,00**. (**cento e seis mil, quatrocentos e dez reais**) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º e 105, §2º).

13.0 - DISPOSIÇÕES PENAIS

A **divulgação de pesquisa fraudulenta** constitui **CRIME**, punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00. (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º e 105, §2º).

Os responsáveis pela publicação da pesquisa não registrada ou em desacordo com as determinações legais, inclusive o veículo de comunicação social, poderão arcar com as consequências da publicação, mesmo que estejam reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.